

CONCURSO PÚBLICO PARA A

“Contratação de Seguros em Diversos Ramos”

**PROGRAMA
DO
CONCURSO**

Câmara Municipal de Arouca
julho 2021

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto principal a celebração de contrato para a aquisição de seguros em diversos ramos, através da transferência dos riscos aí identificados diretamente a Empresas de Seguros ou com intervenção de Mediador de Seguros, concretizada na contratação das respetivas apólices, de acordo com as especificações e condições técnicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

2 - A transferência de riscos referida no número anterior, visa prevenir efeitos emergentes das atividades desenvolvidas pelo Município de Arouca, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

3 – Durante o período de execução do contrato, o Município de Arouca, perante situações de risco não incluídas no presente caderno de encargos, poderá proceder à sua alteração, alargando o respetivo objeto.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Arouca, sito na Praça do Município, 4544-001 Arouca, com o número de telefone: 256 940 220, endereço eletrónico: geral@cm-arouca.pt e plataforma eletrónica da contratação pública: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Arouca, por deliberação tomada em reunião ordinária de - de - do corrente ano, no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, e alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas ao presente concurso as empresas de seguros, isto é, as entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, assim como também Corretores/Mediadores, enquanto entidades habilitadas pelo Instituto de

Seguros de Portugal, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o seu número de registo de entrada e constante da lista de concorrentes, publicada na plataforma. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados com aquele número de registo, dobrados e colocados no interior de um saco, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do procedimento. Vencerá a proposta cujo boletim seja o sorteado.

Artigo 6.º

Data e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.**

2 - A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.

3 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto no número anterior, são definidos pela Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto

4 - Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.

5 - A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1 - Até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos, por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço fixado para apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, por aquele.

5 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta do concorrente deverá ser constituída, **obrigatoriamente**, pelos seguintes elementos:

- a) **Proposta de Preço**, elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo II a este Programa do Concurso e deverá ser apresentada para a totalidade das apólices/seguros que o integram, sob pena de exclusão, caso não o façam;
- b) Nota justificativa do preço total da proposta, discriminando quanto os prémios totais anuais por apólice, com indicação, se aplicável, das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais e qualquer outro custo associado;
- c) Condições gerais e especiais aplicáveis aos seguros a contratar;
- d) Declaração, do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP e que corresponde ao modelo anexo I a este Programa do Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar

3 - A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições previstas na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

6- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Propostas com variantes

Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos e seus anexos, ou seja, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 11.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 12.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **10 dias**:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1 – No prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, o adjudicatário, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e que corresponde ao modelo anexo III deste Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão da Conservatória do registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou Certidão Permanente;
- d) Cópias do Bilhete de Identidade e do Numero de Identificação Fiscal da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga do contrato;
- e) Cópia do Número de Identificação Fiscal da empresa.

2 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: www.acingov.pt

3 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Com o consentimento do adjudicatário, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 2.

5 - No prazo de **cinco dias** deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

6 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **três dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do n.º 2.

7 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias** contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente Programa do Procedimento.

8 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Artigo 14.º

Caução

1 - A prestação da caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

2 - O valor da caução é de **5% do preço contratual**.

3 - A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada total ou parcialmente pelo Município de Arouca, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.

4 - A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de quinze dias após a notificação para o efeito.

5 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

Modo de prestação da caução

1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, á ordem do Município de Arouca, nos termos do modelo constante do anexo IV ao presente Programa do Procedimento, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (anexo V), nos termos do artigo 90.º do CCP.

Artigo 16.º

Não prestação da caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.

Artigo 17.º

Aceitação da minuta do contrato

1 - A entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 - A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - Após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

4 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 18.º

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato.

2 - Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta notifica o adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 19.º

Celebração de contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.

3 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 20.º

Prova de declarações

1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no artigo 13.º deste Programa do Procedimento ou redigidos em língua portuguesa.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, para que no prazo de três dias após aquela notificação, se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1. se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentações dos documentos em falta.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar contratará com o concorrente cuja proposta se encontra ordenada em lugar subsequente.

Artigo 21.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 5 do artigo anterior.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável

Artigo 23.º

Júri

O presente procedimento é conduzido por um júri, composto pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

- i.* Mafalda Sofia dos Santos Oliveira, Presidente;
- ii.* Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, 1.º efetivo.
- iii.* Paulo Jorge da Silva Oliveira, 2.º efetivo

b) Membros suplentes:

- i.* Paula Brandão Pinto, 1.º suplente;
- ii.* Luís Carlos da Rocha Brandão de Almeida, 2.º suplente

Arouca, julho de 2021

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1-..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)...
- b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4)Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

F..... (nome, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para Contratação de Seguros em Diversos Ramos, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.ºde de de 2021, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Procedimento e Caderno Encargos, obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos constantes do programa de seguros que integra o Caderno de Encargos, pelo custo total de _____ € _____ (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV
Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V
Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessa) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]